



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/07

Acrescenta o parágrafo sétimo ao art. 72 da Lei Complementar Nº 007, de 03 de novembro de 2003 – Estatuto dos Servidores Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Da Gratificação de Produção

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 72º da Lei Complementar Nº 007, de 03 de novembro de 2003, o parágrafo sétimo, com a seguinte redação:

§7º. Fará também jus à gratificação de produção descrita no caput deste artigo, os servidores públicos vinculados à Secretaria de saúde, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de dezembro de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**